PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Acrescenta o art. 8°-A à Lei n° 12.318, de 26 de agosto de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de campanhas contra a alienação parental.

Art. 2º A Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8°-A. Serão realizadas campanhas permanentes de combate à alienação parental."

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Classificada como síndrome pelo psiquiatra Richard Gardner, em 1985, a alienação parental ocorre, com muita frequência, nas ações de divórcio, quando um dos cônjuges pratica ações para afastar o outro genitor de sua prole, por vezes de forma explícita e outras tantas de forma imperceptível, porém, não menos prejudicial.

Na prática, isto quer dizer que um dos pais, o alienador, "treina" constantemente o filho para que rompa os laços afetivos com o outro cônjuge, na hipótese mais grave

CÂMARA DOS DEPUTADOS



ainda, o treina para odiar o outro genitor. Para tal, utiliza-se de várias "estratégias", muitas vezes com ações que vão de desqualificação pública do outro genitor até o registro de falsas acusações.

O mais grave desta atitude não é apenas o rompimento das relações familiares, mas os danos causados à personalidade afetiva da criança, que o influenciará por toda a sua vida. Muitas vezes praticada pelo adulto com maior influência sobre a criança, a alienação parental causa danos devastadores ao psicológico da criança e a relação familiar, tão necessária à formação de um adulto saudável.

A Síndrome merece tanta atenção por parte do Poder Público que levou à aprovação da Lei Federal nº 12.318/2010, que traz a definição dos atos que configuram a alienação parental além de possibilitar sanções e a alteração de guarda caso haja a constatação da alienação parental por um dos cônjuges ou familiares.

Por essa razão, apresentamos este Projeto visando a instituir campanhas permanentes de combate à alienação parental, para cuja aprovação contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de

de 2015.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA PSD/PB**